A C Ó R D Ã O

TC-001850.989.23-7
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – ISCCJ.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$75.025.649,57.
Advogado(s): Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. IRREGULARIDADE.
Prestação de serviços de urgência e emergência, hospitalar, ambulatorial. Entidade sob intervenção. Déficit orçamentário. Diversas inconsistências contábeis. Injustificada transferência de recursos a título de transferência entre contas. Atrasos e quebra de ordem cronológica nos pagamentos de despesas. Plantões médicos ininterruptos. Resolução CREMESP nº 90/2000. Irregularidade. Remessa ao MPSP. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001850.989.23-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de outubro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela irregularidade da Prestação de Contas - exercício de 2021, referente ao Convênio n.º 01/20, no montante de R$ 58.543.760,57, propondo o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificarem este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Determinando, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências necessárias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

Conselheiro Wagner de Campos Rosário – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G4E4-CREX-76UH-43CB